



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular N°. 210/2019-CGJCE

Fortaleza, 19 de junho de 2019.

Processo Administrativo nº 8501675-15.2019.8.06.0026/CGJ-CE

Assunto: Falsificação de Documentos

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, comunico ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais, sobre a falsificação de documentos conforme Documentos, de p. 2/13 oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Adauto Lúcio Uchoa Couto
ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo - CGJCE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820191226804

Nome original: 0988 201800739965 ANA PAULA ALMEIDA QUINTILIANO.pdf

Data: 31/05/2019 14:22:37

Remetente:

JULIANO ROVETTA RANGEL

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, encaminho cópia da Decisão Ofício CMFE nº 0988 2019, proferido nos autos do processo nº 201800739965, bem como, cópia de fls. 02 a 09 dos autos, para ciência de seu inteiro teor.

30
Motta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º : 201800739965
REQUERENTE : ANA PAULA ALMEIDA QUINTILIANO
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL

DECISÃO/OFÍCIO CMFE Nº/ 0988 2018

Trata-se de expediente no qual a Delegatária do Cartório de Notas de Piúma/ES, Sra. Ana Paula Almeida Quintiliano, comunica que no dia 23.04.2018 o sr. Eloir Araújo Curty compareceu àquela serventia para abrir firma.

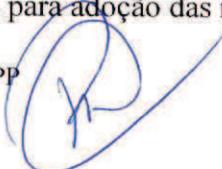
Afirma a delegatária, que ao consultar os sistemas do cartório, constatou que já havia firma. No entanto, o SR. Eloir aduziu que nunca havia ido a Piúma, razão pela qual, fora lhe solicitado sua carteira de identidade a fim de a comparar com os documentos que estavam arquivados naquele cartório.

Constatou-se na comparação entre os documentos, que embora ambos contivessem assinaturas semelhantes, a foto não era a mesma, além de possuírem números distintos. Também fora verificado que a filiação constante do RG arquivado no cartório e a do RG do sr. Eloir eram diferentes. Em virtude de tais apurações, acionou-se a polícia.

Em atendimento os policiais apuraram que os dados constantes da Cédula de identidade arquivada no banco de dados do tabelionato eram de terceira pessoa. Em síntese, restou demonstrado que o RG arquivado no cartório tratava-se de uma montagem, pois, continha assinatura semelhante à do Sr. Eloir, dados de terceira pessoa e foto de outro indivíduo. Assim, ante os indícios de prática de crime descrito no art. 299, do CP, lavrou-se Boletim de Ocorrência, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 04/06. Considerando o disposto no art. 535, P.U, do Código de normas¹ a tabeliã de notas narrou os fatos e encaminhou a esta corregedoria.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime. Ocorre que se tratando de hipótese de falsificação de documento, não há providências ao alcance da CGJES, senão cientificar as Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos a sua fiscalização, bem como comunicar os fatos à autoridade policial.

¹ Art. 535: Dos títulos e documentos apresentados fisicamente, quando houver fundada suspeita quanto a sua origem, poderão os registradores e os notários exigir o reconhecimento de firmas ou realizar diligências para verificação de sua autenticidade. Parágrafo Único: A arguição de falsidade do documento original deverá ser comunicada imediatamente à Corregedoria Geral de Justiça, para adoção das medidas pertinentes.



31
Motta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nesse sentido, os fatos narrados já foram comunicados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, conforme Boletim Unificado de fls.04/06.

Assim, **de ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça:** 1) Expeça-se ofício circular comunicando a falsidade à todas as serventias do Estado do Espírito Santo e; 2) Oficie-se à todas as Corregedorias Gerais da Justiça para ciência da falsidade.

Por fim, dê-se ciência à requerente.

Após, sem outras providências a serem adotadas neste âmbito administrativo-disciplinar, e, sem prejuízo da reanálise do caso, arquivem-se os autos.

Vitória (ES), 28 de janeiro de 2019.


PATRÍCIA FARONI
Juíza Corregedora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820191226805

Nome original: 201800739965 -CÓPIA FLS. 02-09.pdf

Data: 31/05/2019 14:22:37

Remetente:

JULIANO ROVETTA RANGEL

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, encaminho cópia da Decisão Ofício CMFE nº 0988 2019, proferido nos autos do processo nº 201800739965, bem como, cópia de fls. 02 a 09 dos autos, para ciência de seu inteiro teor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

02
18

25/05/2018
13:01

TJES - Cópia

2018.00.739.965

MFGONCALVES

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8082018749941

Nome original: Scan_20180517_141957.pdf

Data: 24/05/2018 13:56:39

Remetente:

DEIVID LORAM VIEIRA DOS SANTOS

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: ELOIR ARAUJO CUNHA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Cartório de Notas

03
NE

Tabelionato de Piúma-ES

Ana Paula Almeida Quintiliano
TABELIÃ

Maria Salomé Almeida Quintiliano
TABELIÃ SUBSTITUTA



EGRÉGIA CORREGEDÓRIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Exmo. Corregedor,

Venho por meio deste informar que no dia 23/04/2018 compareceu nesta serventia um senhor Chamado Eloir Araújo Curti para abrir firma. Verifiquei no sistema que o mesmo já havia firma no Cartório. O Referido senhor me disse que nunca havia vindo à Piúma. Então, pedi-lhe os documentos e comparei com os que estavam arquivados nesta Serventia. As carteiras de identidade havia assinaturas semelhantes, porém com traços pouco diferentes, o nome do pai e o numero do RG também encontravam -se diferentes, a foto do documento arquivado era do falsário. Diante de tal fato, chamei a polícia que prontamente veio ao cartório. Aqui, com instrumentos próprios verificaram que o número da identidade arquivada pertencia a terceira pessoa. O Sr. Eloir se dirigiu espontaneamente à Delegacia e abriu boletim de ocorrência. Lá, o mesmo foi informado verbalmente que o falsário já está sendo procurado pela polícia por outros crimes. Os agentes da polícia recolheram cópias do documento falso e cópia do Cartão de Firma.

Sendo assim, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 535 do Código de Norma desta Egregia Corregedoria Geral de Justiça, venho informá-los para providências cabíveis ao caso.

Segue em anexo cópia do boletim de ocorrência e documentos utilizados pelo falsário.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Exa. Os protestos da minha mais elevada consideração e estima.

Piúma-ES, 17/05/2018


Ana Paula Almeida Quintiliano

Tabeliã de Notas

NºBU
3250-5-0

Data de emissão
23/04/2018 14:33

04
12

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO



BOLETIM UNIFICADO (BU)

35987550

Registrado em 23/04/2018 às 14:33

DO REGISTRO

Unidade Registro

DP PIUMA

Método da lavratura

REGISTRO PRESENCIAL

Endereço da unidade de registro

RODÔVIA JORGE FERES KM 0,5, NITERÓI, PIUMA, 29285-000

Telefone(s) para contato da unidade de registro

(28) 35201590

Nº Ciodes

NÃO INFORMADO

Observação

DOS FATOS

Data/hora do fato
23/04/2018 às 13:54

Tipo de local
OUTRO LOCAL

Evento
SEM EVENTO

Endereço do fato

RUA CRIDES FORNACIARI, 1145, CENTRO, PIUMA, AC LADO DA CESAN// DENTRO CARTÓRIO



Versão

POLÍCIA MILITAR DO ES

Unidade Policial

10ª CIA IND - ANCHIETA

Incidente/Natureza

Z07A OCORRÊNCIAS DIVERSAS/ASSISTÊNCIAIS: AVERIGUAÇÃO DE SUSPEITO: PESSOA

Histórico do fato

POR DETERMINAÇÃO DO COPOM A RP 3774, SD MORELI E SD GOBETI, PROSSEGUIU AO ENDEREÇO CITADO PARA AVERIGUAR UMA POSSÍVEL DENÚNCIA DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. AO CHEGAR NO LOCAL FIZEMOS CONTATO COM A FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO DE NOTAS DE PIUMA PAULA, QUE INFOMOU QUE UM INDIVÍDUO COM DOCUMENTO EM NOME DE ELOIR ARAUJO CURTY, CHEGOU AO LOCAL PARA RECONHECER SUA FIRMA, MAS EM CONSULTA NO SISTEMA DO CARTÓRIO FOI OBSERVADO QUE JÁ HAVIA UMA FIRMA RECONHECIDA NESSE NOME MUDANDO SOMENTE ALGUMAS INFORMAÇÕES COMO: LOCAL DE NIGEM E NOME DO PAI E NÚMERO DO RG. DADO ESSA DIFERENÇA A SOLICITANTE ACIONOU A POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DO 190 COM A CHEGADA DA GUARNIÇÃO FOI VERIFICADO JUNTO AO SISTEMA SISPES - ES, QUE OS DADOS NO SISTEMA SÃO IGUAIS AO APRESENTADO NO DOCUMENTO POR ELOIR. SENDO O QUE O NÚMERO DE IDENTIDADE FORNECIDO NA CÓPIA DO OUTRO DOCUMENTO CONSTANDO NO CARTÓRIO BATE COM DADOS DE UM TERCEIRO. DIANTE DISSO A GUARNIÇÃO SOLICITOU CÓPIA DO MATERIAL E APRESENTOU JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE IDENTIDADE NO DPJ DE PIUMA PARA APPRECIAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. ELOIR VIEU EM SEU PRÓPRIO VEÍCULO A CONVITE DA GUARNIÇÃO PARA PODER RESOLVER ESSE EMPASSE. INFORMO AINDA QUE SEGUNDO PAULA, O SUSPEITO DE FALSIFICAÇÃO VEM NO CARTÓRIO UTILIZAR OS SERVIÇOS REGULARMENTE SENDO SEU ÚLTIMO SERVIÇO SIDO REALIZADO EM 14/02/2018 AS 14:19 HS.

DOS ENROLAMENTOS

Ordem Nome Completo

1º

ELOIR ARAUJO CURTY



Versão

POLÍCIA MILITAR DO ES 10ª CIA
IND - ANCHIETA

Tipo de envolvimento

VITIMA

Data/hora inclusão

23/04/2018 às 14:49

Dados básicos

BRASIL, CASADO, FILHO DE ODEIR DE OLIVEIRA CURTY E DE GILCA DE ARAUJO CURTY, RG: 518606 ES, CPF:

IP da estação

Verificação

2019-04-23 14:49:28

2019-04-23 14:49:28

05
R

Nº BSI: Data da emissão:
0902700 2018-04-23

DOS ENVOIADOS

69105642787, OUTRO DOCUMENTO: -, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 26/10/1961, 56 ANOS, NATURAL DE RJ / CAMPOS DOS GOYTACAZES, PROFISSÃO: -, TRABALHA: -, ALTURA APROX.: -

ENDERECO: RUA DO SOCORRO, 217, CASA, EXPLANADA, PEDRO CANARIO, ESPIRITO SANTO, 29970-000, E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: -, TEL. RESIDENCIAL: -, TEL. COMERCIAL: -, EMAIL: -

Dados Complementares

PROFISSÃO: -, EMPRESA: -, RENDA: -, SALARIOS MINIMOS: SEXO: MASCULINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSSEXUAL, CÍTIS: PARDA/MULATO, ESCOLARIDADE: 2º GRAU INCOMPLETO, RELACIONA SE COM: -, APELIDO: -, RELIGIÃO: OUTROS, POSSUI LESÃO: NÃO - NULL, FOI AGREDIDO/TORTURADO: NÃO - NULL

DOS OBJETOS

Categoria	Ordem	Nr.	Tipo	Titular	Tipo de ação
DOCUMENTOS	1º	518606	RG	ELOIR ARAUJO CURTY	APREENDIDO/ARRECADADO

Observação

 Agência / Unidade Policial
POLICIA MILITAR DO ES / 10ª CIA IND - ANCHIETA

Categoria

OUTROS

Ordem

Qt.

Medida

Tipo da Ação

1º

03

UNIDADE

APREENDIDO/ARRECADADO

Observação

CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E ASSINATURAS DO DOCUMENTO QUE ESTAVAM NO CARTÓRIO.

 Agência / Unidade Policial
POLICIA MILITAR DO ES / 10ª CIA IND - ANCHIETA

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Na condição de Comunicante deste Boletim de Ocorrência assumo total responsabilidade, tanto civil quanto criminal, pelas informações que daram origem ao presente documento.

Art. 299, Código penal Brasileiro

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DOS RECURSOS EMPENHADOS

Viatura: Equipe

RP 3774

Chegada ao Local (Data - Km)	Fim da Operação (Data - Km)
23/04/2018 14:07:42 - 2	23/04/2018 14:32:58 - 3

Responsável pelo Atendimento

WASHINGTON LUIZ PAULA - 23/04/2018 14:33:00

DAS ASSINATURAS DOS ENVIADOS

Nome Completo

ELOIR ARAUJO CURTY

Assinatura

DOS RESPONSÁVEIS

IP do endereço:
10.100.21...

Verificador:
10.100.21...

06
02

Nº EU Data de emissão
3589650 23/04/2018 15:05

Página

DOS RESPONSÁVEIS

Nome completo

DEMETRIUS MORELI DA SILVA

Responsável pelo

Registro

Cargo/Patente

SOLDADO

Número funcional

3589650

Assinatura/Carimbo


Paulo Roberto Firmino
PCIP-L - Invest. de Polícia-ES
Mat. 2547228

Nome completo

PAULO ROBERTO FIRMO

Responsável pelo

Recebimento

Cargo/Patente

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Número funcional

2547228

Assinatura/Carimbo

Autoridade Policial (Titular da Unidade)

DAVID DE SANTANA GOMES

Número Funcional

3359367

DADOS DA LAVRATURA

Unidade

10ª CIA IND - ANCHIETA

Acionamento do CIODES

23/04/2018 14:01:22

Inicio da Lavratura

23/04/2018 14:53:46

Fim da Lavratura

23/04/2018 14:59:49

07
a

Cartório de Notas de Piúma-ES

Nome ELOIR ARAUJO CURTY	Número 30507	
Assinaturas   		
Nacionalidade: brasileiro	Naturalidade: Vitoria - ES	Nascimento: 26/0/1961
Profissão: comerciante	Estado Civil: Solteiro	
Endereço: Rua Arthur Guedes Alcoforado s/nº, Espanada, Pedro Canário-ES		
Nº Doc.: 759.537 SSP ES	Exp: 27/07/2005	Org.: SSP ES
Nº CPF: 891.066.427-87	GILDA DE ARAUJO CURTY	
Filiação: RICARDO ARAUJO CURTY	Cac.: 04/04/17 11:20 ANA PAULA ALMEIDA QUINTILIA 0006 04/04/17 11:29 ANA PAULA ALMEIDA QUINTILIA	
Selos Digitais: 146866 KCJ1703 01615 Endereços: 14.00 Encargos: 3.50 Total: 17.50		
Consulte autenticidade em: www.jus.br		
Em testemunha:  para verdade.		
ANA PAULA ALMEIDA QUINTILIANO - TABELIÃ DE NOTAS		
Rua Crônicas Fornaciari, 1145, Centro, Piúma-ES CEP: 29.285-000		

re



09
av

